Procedimento nº 00135/2010/001/2010

Licença de Instalação

Ambientec – Incineração de Resíduos Ltda

Incineração de resíduos

PARECER

Trata-se de processo administrativo para análise de pedido de Licença de Instalação, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 00135/2010/001/2010, em que figura como empreendedor Ambientec – Incineração de Resíduos Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 81ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/03 dos autos.

Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) sobre o licenciamento ambiental acostado às fls. 16/17.

Recibo de Entrega de Documentos referente ao processo de licenciamento ambiental consta de fl. 31.

Instrumento particular de mandato encontra-se à fl. 32.

Cópia do contrato social da empresa às fls. 36/39 dos autos.

Requerimento solicitando a concessão da Licença de Instalação carreado à fl. 41.

Declaração do Município de Iguatama acerca da conformidade das atividades do empreendimento requerente com as leis e regulamentos municipais vigentes consta de fl. 43.

Plano de Controle Ambiental (PCA) do empreendimento encartado às fls. 47/90, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's às fls. 86/90.

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento acostado às fls. 93/242, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's às fls. 238/242.

Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA) do empreendimento consta de fls. 245/307, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's às fls. 303/307.

Publicação do pedido de concessão da Licença de Instalação nas imprensas oficial e local carreadas às fls. 317 e 323/324, respectivamente.

Síntese de Reunião nº 60/2010 realizada na SUPRAM/ASF com os empreendedores objetivando esclarecer os mesmos quanto ao procedimento e as providências necessárias à realização de Audiência Pública conta de fl. 319.

Relatório de Vistoria nº S – 217/2010 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF em 17/09/2010 para subsidiar os trabalhos do órgão ambiental no processo de licenciamento acostado à fl. 325.

Manifestação de alguns Vereadores da Casa Legislativa de Iguatama solicitando parecer do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sobre a viabilidade do empreendimento, bem como a suspensão da audiência pública até a emissão do referido parecer encontra-se às fls. 327/328 dos autos.

Ofício oriundo do MAPA informando que não possui competência legal para fiscalizar usinas de incineração consta de fl. 344.

Ofício SUPRAM-ASF nº 726/2010 solicitando informações complementares acostado às fls. 345/346.

Parecer elaborado pela engenheira civil e sanitarista Cláudia Júlio Ribeiro a pedido das empresas vizinhas ao empreendimento opinando pela não instalação do empreendimento no local proposto (distrito industrial) carreado às fls. 348/351.

Documentos relativos à realização da Audiência Pública, tais como cópia do ofício solicitando à SUPRAM/ASF a realização de Audiência Pública, relatório fotográfico demonstrando a divulgação da Audiência Pública, CD e transcrição da Audiência Pública, lista de presença, entre outros, juntados às fls. 360/563 dos autos.

Informações complementares prestadas pelo empreendedor carreadas às fls. 564/629.

Ofício SUPRAM-ASF nº 939/2010 reiterando a solicitação de informações complementares consta de fls. 634/635.

Apresentação do estudo de dispersão das emissões atmosféricas, conforme solicitado no item 01 do OF. SUPRAM-ASF nº 726/2010 às fls. 636/687.

Encontra-se às fls. 707/724 o estudo espeleológico apresentado pelo empreendimento, conforme requerido pelo órgão ambiental no ofício de fls. 634/635.

Ofício do IPHAN dispensando o empreendimento da realização de estudo arqueológico acostado à fl. 729.

Documentos concernentes à propositura de Ação Direita de Inconstitucionalidade pelo Poder Executivo de Iguatama em face dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.279/2011 (criação do Distrito Industrial) e a concessão de liminar pelo TJMG constam de fls. 730/791.

Parecer Único emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF sugerindo o deferimento da concessão da Licença de Instalação ao Empreendedor acostado às fls. 801/825.

É o Relatório.

O presente procedimento trata de pedido de concessão de Licença de Instalação do empreendimento AMBIENTEC - INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, localizado no Distrito Industrial do município de Iguatama.

O empreendimento em foco é considerado de CLASSE 05, possuindo potencial poluidor/degradador GRANDE e porte médio, para água, ar e solo, conforme item B-03-07-7 da Deliberação Normativa nº 74/04 do COPAM.

Analisando os documentos, percebe-se que o empreendimento realizou o imprescindível Estudo de Impacto Ambiental (fls. 93/242), conforme preconizado na Resolução CONAMA 01/1986.

Em relação à alternativa locacional, a diligente equipe da SUPRAM solicitou a complementação do EIA. O estudo de alternativa locacional constante de fls. 570/598 avaliou quatro hipóteses de locais para instalação do empreendimento: o Rancho das Acácias, a Fazenda Inhame, o Rancho Campina Verde e o Distrito Industrial de Iguatama. Dentre as alternativas propostas, o Distrito Industrial é a que apresenta melhores condições de logística, menores riscos de inundações e menores impactos a culturas perenes, vegetação e cursos d'água. Além disso, o Distrito Industrial está localizado na Zona Industrial prevista no art. 19 do Projeto de Plano Diretor Municipal, em fase de aprovação. Dentro de uma lógica de planejamento urbanístico, as Zonas Industriais devem, justamente, abrigar os empreendimentos de maior impacto ambiental. Assim leciona Paulo de Bessa Antunes:

> "*As zonas de uso estritamente industrial destinam-se, preferencialmente, à localização de estabelecimentos industriais cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, segundo as determinações legais*". (ANTUNES, Paulo de Bessa *Direito Ambienta*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 198)

O Estudo Espeleológico solicitado em informações complementares e constante de fls. 707/724 concluiu que nas áreas de instalação e de influência do empreendimento não ocorrem cavidades naturais e/ou feições exo ou endocársticas, prevenindo impactos a patrimônio cultural.

O Estudo de Impacto Ambiental, o Plano de Controle Ambiental (PCA) e as informações complementares apresentaram as alternativas técnicas e as medidas de controle e monitoramento propostas para mitigação dos impactos ambientais e para garantir a segurança da população. Merecem destaques os sistemas de controle e injeção automática de combustível para garantir a temperatura adequada da incineração; a instalação e o funcionamento contínuo de lavador de gases modelo PPL 50 e a destinação adequada a ser dada às cinzas e produtos resultantes da incineração.

Para garantir que não haja a emissão de poluentes, o empreendimento realizará monitoramento contínuo de dioxinas, furano, CO, O2 e demais padrões exigidos pela ABNT - NR 11175. Contudo, devido à magnitude do significativo impacto ambiental decorrente da atividade em foco e do receio da população local com os efluentes atmosféricos a serem produzidos pelo empreendimento, revela-se adequado que o monitoramento seja, além de contínuo, transmitido *on line* para o órgão ambiental, para que seja feito o controle em tempo real. O custeio da instalação desta medida de controle deve ser feita pelo empreendedor, com fundamento no princípio do poluidor-pagador.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais manifesta-se FAVORAVELMENTE ao pedido de concessão da licença em foco, conforme parecer único da SUPRAM, com a inclusão da seguinte condicionante:

13) Custear e instalar sistema para transmissão simultânea *on line* de todos os dados de monitoramentos de emissões atmosféricas do empreendimento para a SUPRAM-ASF – prazo: até a formalização da LO..

É o parecer.

Divinópolis, 11 de novembro de 2011.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco